

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e

considerando que compete aos Conselhos de Medicina Veterinária zelar pelo cumprimento dos preceitos éticos e pelo prestígio e conceito da profissão em todo o território nacional;

considerando a necessidade de uniformização de procedimentos na divulgação de temas médico-veterinários de interesse público;

considerando o disposto no Código de Ética do Médico Veterinário;

considerando, finalmente, que a publicidade médico-veterinária deve atender exclusivamente a princípios éticos de caráter educativo.

RESOLVE:

Art. 1º Será entendido como publicidade a divulgação pública, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, de atividade profissional resultante de iniciativa, participação e/ou anuência do médico veterinário.

Art. 2º Em qualquer tipo de publicidade médico-veterinária deve constar necessariamente as seguintes informações:

- a) nome do profissional e número de inscrição no Conselho Regional;
- b) dados complementares (endereço e telefone);
- c) serviços oferecidos.

Parágrafo único - Quando da utilização de títulos acadêmicos e de especialidade, devem ser atendidas as normas estatuídas por Resolução específica do Conselho Federal.

Art. 3º - É vedado ao médico veterinário:

- a) permitir a inclusão de seu nome em propaganda enganosa de qualquer natureza;
- b) fazer publicidade de método ou técnica desprovidos de comprovação científica;

c) fazer consulta, diagnóstico ou prescrição de tratamentos através de veículos de comunicação de massa;

d) expor a imagem de paciente seu como meio de difundir um procedimento médico-veterinário ou o resultado de um tratamento, excetuando os casos previstos no artigo 10 desta Resolução.

Art. 4º Os Conselhos Regionais deverão manter uma Comissão de Publicidade e Divulgação, composta por, no mínimo, três membros e seus respectivos suplentes.

Art. 5º A referida Comissão terá como finalidade apreciar matérias e emitir pareceres sobre questões suscitadas no âmbito da publicidade médico-veterinária.

Art. 6º Nos anúncios de clínicas, hospitais, laboratórios e outras instituições ligadas a Medicina Veterinária, deverá constar, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico (RT) e seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição estiver localizado o estabelecimento.

Art. 7º Pode o médico veterinário valendo-se de qualquer meio de divulgação, prestar informações, conceder entrevistas e publicar artigos que tratem de temas médico-veterinários, desde que com fins educativos e de interesse social.

Art. 8º Durante a concessão de entrevistas e outras aparições públicas e quando da publicação de artigos, o médico veterinário deve evitar sua autopromoção e o sensacionalismo, em obediência aos preceitos do Código de Ética.

Art. 9º Caso o médico veterinário discorde do teor da matéria jornalística a ele atribuída e que infrinja esta Resolução, deve encaminhar expediente retificador ao responsável pela publicação, dando ciência ao Conselho Regional, sem prejuízo de apurações futuras.

Art. 10. Nos trabalhos e eventos científicos onde a exposição da imagem do paciente for indispensável, o médico veterinário deverá obter a autorização prévia do proprietário do mesmo.

Art. 11. Não pode ser veiculada publicidade de produtos, bem como logomarca e logotipo, através de receituários, laudos, atestados e carteira de vacinação.

Art. 12. Instituições públicas e empresas só poderão fazer uso da logomarca e logotipo da Medicina Veterinária quando atendidas as normas estatuídas por Resolução específica do Conselho Federal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CRMV/DF nº 0622

Publicada no DOU de 15-12-2004, Seção 1, pág. 183.